

LEI Nº 3054, de 08 de abril de 2020.

Institui o Programa de Compensação Financeira Temporária, destinado aos Operadores Ecológicos do Município de Guarapuava e estabelece providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Compensação Financeira Temporária destinada aos operadores ecológicos que exerçam a atividade de coleta de resíduos recicláveis no município de Guarapuava, garantindo condições de sobrevivência, em razão das medidas enfrentamento e prevenção a COVID-19.

§ 1º O pagamento da compensação financeira terá caráter temporário e personalíssimo, permanecendo pelo período em que esteja sendo adotado no Município medidas de enfrentamento a COVID-19, ou após a decretação de retorno da normalidade das atividades.

§ 2º A compensação assistencial e financeira dos operadores ecológicos não será computada como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

Art. 2º Terá direito inscrição no programa e a Compensação financeira temporária a família do operador ecológico, sendo recebido preferencialmente pela mulher, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovar ter como fonte de renda principal da família a atividade de coleta de materiais recicláveis no município de Guarapuava;

II – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

§ 1º As inscrições do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guarapuava.

§ 2º O valor de repasse da compensação financeira será de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo período de dois meses.

Art. 3º A Inscrição no Programa e a Compensação Financeira Temporária de que trata esta lei será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – percepção de outra renda principal;

II – falsidade das informações prestadas para obtenção da compensação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão pagos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro de R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais) aprovados pelo Conselho Municipal de Meio ambiente através de Ata, seguindo as diretrizes previstas na Lei Complementar Municipal nº 038/2013.

Art. 5º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos e autoriza o poder Executivo a abrir por crédito adicional especial no orçamento do Município de Guarapuava, através de Decreto, conforme especificado:

Unidade Orçamentária	16.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Classificação funcional	18.541.0014.2060	Pró-Catador
Natureza da despesa	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	555
Valor	R\$	700.000,00

Parágrafo único. Os recursos indicados para a cobertura do crédito especial são resultantes do superávit na fonte 555 - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município, em conformidade com o inciso I, §§ 1º e 2º do artigo 43, da Lei 4.320/1964 e inciso I, § 2º, artigo 7º da Lei Municipal 3014/2019.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo para garantir a efetiva aplicabilidade do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 08 de abril de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal